



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

CARTÓRIO NOTARIAL DE MIRANDA DO CORVO

Notário: *Rui Jorge da Fonseca Lopes*

CERTIFICO

Que a presente certidão que contém doze folhas e vinte e quatro laudas, foi extraída da escritura exarada de folhas dezanove a folhas vinte e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e doze e vai conforme o original.

Miranda do Corvo, 14 de Agosto de 2020.

A Notária estagiária autorizada pelo Notário deste Cartório,

Maria Figueiredo Silva Santos

(Maria Figueiredo Silva Santos, registo de autorização n.º 198/13 publicado em
28/04/2020)

Conta registada sob o n.º P575/2020

Santos

Rui Fonseca Lopes	
NOTÁRIO	
Livro	112
Fls.	19
	

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÓNIMA DESPORTIVA

----- No dia catorze de Agosto de dois mil e vinte, no Cartório Notarial sito em Miranda do Corvo, perante mim, Rui Jorge da Fonseca Lopes, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes: -----

-----Primeiro: **Vasco Miguel Freitas de Oliveira**, casado, natural da freguesia de Moita, concelho de Anadia, residente em Vale da Fonte, n.º9 – Póvoa do Pereiro, Moita, 3780-477 Anadia, titular do cartão de cidadão número 09342862 6 ZZ5 válido até 01/03/2028, NIF 191.248.622; -----

----- Segundo: **Carlos António Pires Martins Canas**, casado, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, residente na Avenida Dr. Alberto Tavares de Castro, 28, 3.º esquerdo trás, 3770-205 Oliveira do Bairro, titular do cartão de cidadão número 09571820 6 ZY2 válido até 22/03/2020, NIF 196.872.006; -----

----- Que outorgam neste **acto por si e na qualidade de presidente e vice-presidente** da direcção em representação de: -----

----- **ANADIA FUTEBOL CLUBE – CENTRO RECREATIVO POPULAR**, Associação de Utilidade Pública, com sede na Rua dos Olivais, freguesia de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia (3780-229 Anadia), com o número único de matrícula e de identificação de pessoa colectiva **501.291.520**. -----

----- Terceiro: **Dimas Jorge Freitas de Oliveira**, casado, natural da dita freguesia Arcos, residente na Rua das Areias, Edifício Varandas da Várzea, r/c D, 3780-310 Anadia, titular do cartão de cidadão número 10274096 8 ZX5 válido até 23/10/2028, NIF 195.020.944; -----

----- Quarto: **Eduardo Leitão Mira Baptista**, casado, natural de Angola,

1 residente na Rua Miguel Torga, n.º 80, lote 2, 7.º D, 3030-165 Coimbra,
2 titular do cartão de cidadão número 04596408 4 ZY9 válido até
3 31/10/2029, NIF 204.438.551. -----

4 ----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos
5 documentos de identificação, tendo verificado a **qualidade** de presidente
6 e vice-presidente do Anadia Futebol Clube – Centro Recreativo Popular
7 do primeiro e segundo outorgantes através da consulta da certidão
8 permanente do registo comercial da associação sua representada, feita
9 hoje pelas onze horas, com o código de acesso 7543-4455-7527,
10 subscrita em 16/07/2020 e válida até 16/10/2020 e os seus **poderes** para
11 este acto pela acta da assembleia geral extraordinária da sua
12 representada datada de 18/10/2019, de que arquivo pública-forma, tendo
13 verificado o registo central de beneficiário efectivo do “Anadia Futebol
14 Clube – Centro Recreativo Popular” no portal rcbe.gov.mj.pt através do
15 código por eles fornecido. -----

16 ----- **E pelos outorgantes foi declarado:** -----

17 -----Que, pela presente escritura, constituem entre si, uma Sociedade
18 Anónima Desportiva (SAD) com a denominação “**ANADIA FUTEBOL**
19 **CLUBE – FUTEBOL, SAD**”, constituída nos termos da alínea c) do artigo
20 3.º e do artigo 8.º do Decreto – lei 10/2013 de 25 de Janeiro, pela
21 personalização jurídica de uma equipa que participa em competições
22 desportivas de natureza profissional e não profissional de futebol, com
23 sede na Rua do Montouro, Edifício do Mercado Municipal, na União de
24 Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia (3780-298), com o
25 capital social de cinquenta mil euros, parcialmente subscrito e realizado

Rui Fonseca Lopes	
NOTÁRIO	
Livro	112
Fls.	20
	

1 em vinte e cinco mil euros (em metade), representado por cem acções
2 nominativas, com o valor nominal de quinhentos euros cada (divididas em
3 acções de categoria "A" tituladas pelo clube fundador e acções de
4 categoria "B", tituladas pelos demais accionistas), todas subscritas pelos
5 accionistas fundadores, pela seguinte forma: -----
6 -----a) **Anadia Futebol Clube – Centro Recreativo Popular, NIPC**
7 **501.291.520** com noventa e seis acções; -----
8 -----b) **Vasco Miguel Freitas de Oliveira**, NIF 191.248.622 com uma
9 acção; -----
10 -----c) **Carlos António Pires Martins Canas**, NIF 196.872.006 com uma
11 acção; -----
12 -----d) **Dimas Jorge Freitas de Oliveira**, NIF 195.020.944, com uma
13 acção; -----
14 -----e) **Eduardo Leitão Mira Baptista**, NIF 204.438.551, com uma
15 acção; -----
16 -----Que a sociedade tem por objecto social a participação na
17 modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter
18 profissional ou não profissional, a promoção e organização de
19 espectáculos desportivos, e no fomento ou desenvolvimento de
20 actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da
21 modalidade de futebol e vai regular-se pelo conteúdo da presente
22 escritura, bem como pelas cláusulas constantes do documento
23 complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do
Notariado, que vai ficar a fazer parte integrante desta escritura, cujo
conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que

1 dispensam a sua leitura. -----

2 ----- Mais disseram os outorgantes, os identificados nas alíneas a) e b)
3 por si e na qualidade de representantes do Anadia Futebol Clube – Centro
4 Recreativo Popular: -----

5 ----- Que são os detentores do controlo efectivo da sociedade ora
6 constituída. -----

7 ----- Mais disseram os mesmos outorgantes: -----

8 ----- Que na qualidade de únicos accionistas do Anadia Futebol Clube –
9 Futebol, SAD deliberam desde já nomear o Conselho de Administração, o
10 Fiscal Único e Fiscal Único Suplente e a Mesa da Assembleia Geral do
11 Anadia Futebol Clube – Futebol SAD, para o biénio dois mil e vinte/dois
12 mil e vinte e um: -----

13 ----- **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** -----

14 ----- Presidente – **Vasco Miguel Freitas de Oliveira**, NIF 191.248.622,
15 casado, natural da dita freguesia de Moita, residente em Vale da Fonte,
16 n.º 9, Póvoa do Pereiro, Moita, 3780-477 Anadia. -----

17 ----- Vogal – **Carlos António Pires Martins Canas**, casado, natural da
18 dita freguesia de Arcos, residente na Avenida Dr. Alberto Tavares de
19 Castro, 28, 3.º esquerdo trás, 3770-205 Oliveira do Bairro, NIF
20 196.872.006. -----

21 ----- Vogal – **Eduardo Leitão Mira Baptista**, casado, natural de Angola,
22 residente na Rua Miguel Torga, n.º 80, lote 2, 7.º D, 3030-165 Coimbra,
23 NIF 204.438.551; -----

24 ----- **MESA DA ASSEMBLEIA GERAL** -----

25 ----- Presidente - **Dimas Jorge Freitas de Oliveira**, casado, natural da

Rui Fonseca Lopes	
NOTÁRIO	
Livro	112
Fls.	21
	

1 dita freguesia de Arcos, residente na Rua das Areias, Edifício Varandas
 2 da Várzea, r/c D, 3780-310 Anadia, NIF 195.020.944. -----

3 -----**FISCAL ÚNICO**-----

4 -----Fiscal único efectivo – M. Silva, P. Caiado, P. Ferreira & Associados,
 5 SROC, Lda. NIPC 501.801.804, com sede na Rua de Olivença, Edifício
 6 Topázio, n.º 11, 5.º andar, sala 502, 3000-306 Coimbra, inscrita na Ordem
 7 dos Revisores Oficiais de Contas com o número 44, representada por
 8 João Paulo Raimundo Henriques Ferreira, NIF 173.178.693, Revisor
 9 Oficial de Contas número 851, com domicílio profissional na Rua de
 10 Olivença, Edifício Topázio, n.º 11, 5.º andar, sala 502, 3000-306, Coimbra.

11 -----Fiscal Único Suplente – João Pedro da Cruz Alves, NIF 203.170.768,
 12 Revisor Oficial de Contas número 1784, com domicilio profissional na Rua
 13 Nossa Senhora da Alumieira, n.º 55, Lavandeira, 3770-107 Oliveira do
 14 Bairro. -----

15 -----Disseram os outorgantes Vasco Miguel Freitas de Oliveira, Carlos
 16 António Pires Martins Canas, Dimas Jorge Freitas de Oliveira e Eduardo
 17 Leitão Mira Baptista: -----

18 -----Que **aceitam** os cargos dos órgãos sociais para os quais foram
 19 nomeados. -----

20 ----- **Assim o disseram.** -----

21 -----**Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto,**
 22 **no prazo de dois meses a contar de hoje.** -----

23 -----**Arquivo:** a) O referido documento complementar.-----

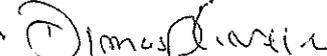
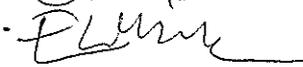
24 -----**Exibiram:** a) O certificado de admissibilidade de denominação,
 emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 06/08/2020 e

1 válido até 06/11/2020, com o código de acesso 3421-3848-2412 por
2 também verifiquei que a sociedade ora constituída tem o NIPC
3 **516.104.748** (CAE principal 94991). -----

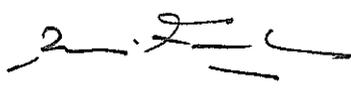
4 ----- b) Documento comprovativo de transferência bancária do montante
5 referente ao capital social, com origem na conta com o número
6 1061358813 (BIC/SWIFT BOTKJPJXXX) para a conta com o IBAN
7 PT50003603739910600096283. -----

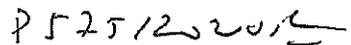
8 ----- c) Declarações emitidas pelo Fiscal Único e pelo Fiscal Único
9 Suplente onde aceitam os cargos para os quais foram nomeados. -----

10 ----- Esta escritura foi lida e feita a explicação do seu conteúdo.-----

11 
12 
13 
14 

15 O Notário

16 

17 Conta registada sob o número: 

4
4
Scrit
/

**DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS
TERMOS DO N.º 2 DO ARTIGO 64.º DO CÓDIGO DO
NOTARIADO**

Estatutos do Anadia, Futebol Clube, - Futebol SAD

CAPITULO I

Denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO 1º

Tipo e Denominação

A sociedade tem a designação de ANADIA FUTEBOL CLUBE
– Futebol, SAD, o número de pessoa colectiva 516.104.748.

ARTIGO 2º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua do Montouro, Edifício do Mercado Municipal, na União de Freguesias de Arcos e Mogofores, concelho de Anadia (3780-298).
2. O Conselho de Administração pode, por deliberação própria, mas com prévio consentimento do accionista com acções de categoria “A”, deslocar a sede social para outro domicílio, situado dentro do concelho de Anadia.

ARTIGO 3º

Objecto

A sociedade tem por objecto social a participação na modalidade de futebol, em competições desportivas de carácter profissional ou não profissional, a promoção e organização de espectáculos desportivos, e no fomento ou desenvolvimento de

actividades relacionadas com a prática desportiva profissionalizada da modalidade de futebol.

CAPÍTULO II

Capital social, Acções e outros Valores Mobiliários

ARTIGO 4º

Capital Social

1. O capital social, parcialmente subscrito e realizado, é de 50.000,00 Euros, e está representado por 100 acções nominativas, com o valor nominal de quinhentos euros cada.
2. As acções da sociedade, dividem-se em acções de categoria “A” tituladas pelo clube fundador, e acções de categoria “B”, tituladas pelos demais accionistas.
3. As acções de categoria “A”, são as subscritas ou ulteriormente adquiridas pela Anadia Futebol Clube, possuindo estas acções os privilégios conferidos nestes estatutos, e nos art.ºs 10.º, n.º2 e 23º, n.º 1, do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (D.L. 10/2013, de 25 de Janeiro), sendo acções de categoria “B”, as remanescentes.
4. A Realização do capital social relativo às acções de categoria “B” será efectuada no prazo de dois anos.

ARTIGO 5º

Categoria de Acções

1. As acções de categoria “A” integram tal categoria, enquanto estiverem na titularidade do clube fundador (Anadia Futebol

5
R
4
E
K

Clube), convertendo-se, imediatamente, em acções de categoria “B”, no caso de transmissão a terceiros.

2. Sempre que, em virtude da existência de transmissão de acções, haja mudança da sua categoria, a sociedade deverá efectuar as comunicações exigidas legalmente.

ARTIGO 6º

Tipos de Acções

1. As acções serão sempre nominativas, e serão escriturais, ou representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.

2. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois administradores, podendo sê-lo por chancela.

3. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, eventualmente remíveis, pelo seu valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral da sociedade assim o deliberar, devendo nesse caso definir o método de cálculo do eventual prémio de remissão.

4. No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o seu titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.

ARTIGO 7º

Transmissibilidade de Acções

1. As acções de categoria “A” apenas podem ser transmitidas, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral do clube fundador e não podendo desrespeitar o limite estabelecido no

4 6
D. H. M.
K
—

Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (D.L. 10/2013, de 25 de Janeiro).

2. O titular das acções da categoria A, goza de direito de preferência na transmissão de acções da categoria “B.

ARTIGO 8º

Aumentos de Capital

1. A realização das entradas referentes a aumentos de capital social, poderá ser deferida, dentro dos limites legais, constituindo-se o accionista em mora após interpelação.

2. Os accionistas que se constituam em mora, serão avisados por carta registada, de que lhes é concedido um novo prazo para efectuarem o pagamento da importância devida, acrescida de juros moratórios à taxa máxima permitida por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação às quais se verificar a mora, e ainda os pagamentos efectuados quanto a essas acções.

3. As perdas referidas no número anterior devem ser comunicadas aos interessados, por carta registada.

4. Deve também ser publicado um anúncio, num dos boletins da Bolsa de Valores, de onde conste sem referência aos titulares, as quantidades de acções perdidas a favor da sociedade, os números destas se as acções forem tituladas, e a data da perda, caso esta sociedade seja emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado, ou seja, esteja cotada em Bolsa.

5. As acções serão oferecidas aos demais accionistas, na proporção da sua participação no capital social, ou, se alguns não manifestarem interesse na aquisição, aqueles que se dispuserem a adquiri-las, procedendo-se a rateio se necessário.

ARTIGO 9º

Obrigações

1. A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza, incluindo obrigações convertíveis em acções, e obrigações com warrants, bem como efectuar sobre obrigações próprias ou outros valores mobiliários por ela emitidos as operações que forem legalmente permitidas.
2. Aplicar-se-ão às obrigações convertíveis em acções pela sociedade, o disposto no Artigo 7º, com as necessárias adaptações.

CAPITULO III

Assembleia Geral

ARTIGO 10º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com direito a voto.
2. Os accionistas apenas podem participar na Assembleia Geral, se comprovarem, pela forma ou formas legalmente admitidas, que são os titulares de acções da sociedade, e que o sejam desde, pelo menos, o oitavo dia anterior à data de realização da

4
6
Rest
EM
1

Handwritten signature and initials in the top right corner. The initials '4 4' are written above a signature that appears to be 'V. M.'. Below the signature is a horizontal line.

Assembleia Geral, e desde que mantenham essa qualidade até ao fim da mesma.

3. A cada 10 acções corresponde um voto, só sendo consideradas para efeito de votos as acções já detidas à data referida no número anterior.

4. É permitido o voto por correspondência.

5. Serão considerados votos por correspondência, os votos que sejam expedidos por carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e recepcionada na sede da sociedade até ao terceiro dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

6. A carta referida no número anterior deve conter obrigatoriamente a menção “voto por correspondência”, a indicação da Assembleia Geral a que respeita, e no seu interior deverão ser colocados:

A) Declarações expressas e inteligíveis de voto, relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos, encerradas em subscrito fechado, e sem identificação do remetente;

B) Carta assinada pelo accionista votante, o qual deve, caso seja pessoa singular, indicar o seu documento de identificação, e sendo pessoa colectiva, indicar a qualidade do representante;

C) O documento referido no número 2, do presente artigo.

7. O sobrescrito identificado no número anterior, será aberto no decurso da Assembleia Geral.

7
Bnd
y
SEN
y

8. A presença na Assembleia Geral do accionista que tenha optado por exercer o seu direito de voto por correspondência, ou de um seu representante, é considerada como revogação do voto por correspondência emitido.

9. Os votos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão de voto.

ARTIGO 11º

Participação

1. Os accionistas poderão fazer-se representar.
2. A representação voluntária de qualquer accionista em Assembleia Geral, poderá ser cometida a qualquer outro accionista, ou a pessoas a quem a lei imperativa o permita.
3. Os instrumentos de representação voluntária de accionistas em Assembleia Geral, deverão ser entregues na sociedade, dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da mesma.
4. As pessoas colectivas podem ser representadas na Assembleia Geral pelas pessoas que para o efeito nomearem, por carta simples, a ser entregue ao Presidente da Mesa, nos mesmos termos que os estabelecidos no número anterior.

ARTIGO 12º

Mesa da Assembleia Geral

4 4
P
E
2
1

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral, de entre os accionistas ou não, sendo permitida a sua reeleição.
2. O Secretário substituirá o Presidente, na sua ausência ou impedimento.
3. O mandato é de quatro exercícius, sendo renovável.

ARTIGO 13º

Quórum de Funcionamento

1. A Assembleia Geral só poderá ser constituída, e/ou deliberar em primeira convocatória, quando nela estiver presente ou representado, o clube fundador, titular de acções de categoria “A”.
2. Na primeira convocatória a Assembleia só poderá deliberar se estiver presente mais de metade da representação do capital social, sendo permitido que na convocatória seja logo fixada uma segunda data de convocatória, para o caso de não estar presente a representação do capital social exigido.
3. Em segunda convocatória, a Assembleia Geral poderá funcionar, e deliberar, seja qual for o número de accionistas presentes, ou representados.

ARTIGO 14º

Deliberações

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes, salvo quando a lei ou os estatutos, exigirem maioria qualificada.

4
10/00
[Handwritten signature]
a
1

2. É necessário o voto favorável das acções da categoria “A”, para se considerarem aprovadas as deliberações da Assembleia Geral, reunida em primeira ou segunda convocatória, tomadas em relação aos seguintes assuntos:

- A) Criação de novas categorias de acções;
- B) Alienação, ou oneração, a qualquer título, de bens imobiliários que integrem o património da sociedade, e que anteriormente fossem pertença da Anadia Futebol Clube;
- C) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade e alteração dos seus estatutos no que respeita à supressão ou limitação do direito de preferência do accionista titular das acções da categoria “A”;
- D) Emissão de obrigações, ou outros valores mobiliários;
- E) Mudança de símbolo, emblema e equipamento do clube.

3. O disposto no número anterior é aplicável às deliberações que revoguem, suspendam ou modifiquem aquelas aí referidas.

ARTIGO 15º

Reuniões

A Assembleia Geral da sociedade reunirá:

- A) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no Artigo 376º, do Código das Sociedades Comerciais, assim como no mês seguinte ao encerramento do exercício, para aprovar o orçamento da sociedade.

y h
Pau
r
-

B) Em sessão extraordinária, sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal único o julgarem conveniente, ou quando requerido por accionistas que representem, pelo menos, o mínimo do capital social imposto na legislação aplicável para esse efeito.

CAPÍTULO IV

Conselho de Administração

ARTIGO 16º

Composição

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, considerando-se aplicável o número de três membros se a Assembleia Geral, em deliberação autónoma, não fixar o número de cinco elementos.
2. Os membros do Conselho de Administração, que podem ou não ser accionistas, têm um mandato de quatro exercícios, renovável, por uma ou mais vezes, e salvo o disposto no número seguinte, são eleitos em Assembleia Geral.
3. As acções de categoria “A” conferem o poder de designar um ou dois membros do Conselho de Administração, mediante simples comunicação escrita da Direcção da Anadia Futebol Clube, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, consoante o número de membros do Conselho de Administração seja de três ou cinco. A revogação de funções

7
69
Bri
Edu
K

que proceder à eleição, e poderá ser substituída nos termos legais.

ARTIGO 17º

Competências

1. O Conselho de Administração é o órgão de gestão da sociedade, cabendo-lhe deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos legalmente considerados como de exercícios de poderes de gestão, nomeadamente:

- A) Praticar todos os actos necessários à realização do objecto social;
- B) Representar a sociedade em juízo, e fora dele, activa e passivamente, propor e seguir acções, confessar, desistir, transigir e celebrar convenções de arbitragem;
- C) Elaborar o orçamento da sociedade, para aprovação da Assembleia Geral;
- D) Adquirir, alienar, onerar, locar, bens móveis, incluindo acções, quotas, obrigações, compra e venda e aluguer de veículos automóveis;
- E) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas jurídicas, tendo em vista o objecto social definido nos termos do Artigo 3º, destes estatutos.

ARTIGO 18º

Vinculação da Sociedade

1. A sociedade obriga-se:

- A) Pela assinatura de dois administradores;

4
6
D
ou
d

deste membro representante do clube fundador, é efectuada nos mesmos termos que a sua nomeação.

4. O membro do Conselho de Administração designado nos termos do número anterior, terá obrigatoriamente de emitir voto favorável nas deliberações sobre as matérias referidas no artigo 23º n.º 2, alíneas a) e b) do Decreto-Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro com as alterações constantes da Lei n.º 101/2017.

5. Havendo alargamento do número de membros do Conselho de Administração, no decurso do mandato, ou substituição que não seja total, os eleitos ou designados, completarão o mandato em curso.

6. O Presidente do Conselho de Administração é escolhido pelo Conselho de Administração.

7. A Assembleia Geral que os eleger, poderá designar entre os membros do Conselho de Administração um ou mais vice-presidentes.

8. O Conselho de Administração poderá nomear mandatário, ou mandatários, para a prática de determinados actos, ou categoria de actos.

9. A responsabilidade de cada administrador, deverá ser caucionada por alguma das formas legalmente permitidas, na importância mínima fixada por lei, mantendo-se essa caução em todos os casos de renovação do mandato. A caução poderá ser dispensada ou alterada, por deliberação da Assembleia Geral

- B) Pela assinatura de um dos administradores delegados, dentro dos limites fixados na delegação do Conselho;
- C) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos instrumentos de mandato.
2. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos administradores.

ARTIGO 19º

Reuniões

1. O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado, verbalmente ou por escrito, pelo seu Presidente, ou por dois outros administradores, quando e onde o interesse social o exigir, e pelo menos uma vez por mês.
2. O Conselho de Administração só pode validamente deliberar, desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer administrador impedido de comparecer à reunião, fazer-se representar por outro administrador, ou votar por correspondência.
3. Os votos por correspondência serão manifestados e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.
4. Sem prejuízo do disposto no Artigo 16º, n.º 4, as deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes, ou representados, e dos

1c
1c
4
D
E
u
u
/

4 4
D. E.
2

que votem por correspondência, tendo o presidente ou quem o substitua voto de qualidade.

ARTIGO 20º

Remuneração

1. Os administradores serão remunerados pelo modo estabelecido em Assembleia Geral, ou em comissão de accionistas, em quem a Assembleia Geral delegar tal competência.

2. A remuneração dos administradores poderá assumir a forma de ordenado fixo, percentagem de lucros, ou outros benefícios, em conjunto ou apenas em alguma dessas modalidades.

CAPITULO V

Fiscal Único

ARTIGO 21º

Eleição

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, e a um suplente, que devem ser Revisores Oficiais de Contas, ou Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro exercícios, e reelegíveis uma ou mais vezes.

ARTIGO 22º

Remuneração

A remuneração do Fiscal Único será determinada pela Assembleia Geral, ou pela comissão referida no Artigo 20º.

CAPITULO VI

4
1:
1/11
D
1
1

Secretário da Sociedade

ARTIGO 23º

Designação

1. A sociedade poderá ter um secretário, bem como um suplente deste, ambos designados pelo Conselho de Administração, com as competências definidas por lei.
2. As funções de secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

CAPITULO VII

Conselho Consultivo

ARTIGO 24º

Composição

1. A Assembleia Geral poderá eleger um Conselho Consultivo, composto por um máximo de quinze elementos, não remunerados.
2. O Conselho Consultivo não terá funções orgânicas, cabendo-lhe apenas aconselhar o Conselho de Administração, sem carácter vinculativo, em assuntos que este órgão entenda submeter à sua apreciação.

CAPITULO VIII

Disposições Gerais

ARTIGO 25º

Exercício Social e Fiscal

1. O exercício social coincide com a época desportiva.

4 4
BEN
L

2. O exercício fiscal coincide com a época desportiva, começando em 01 de Julho e terminando a 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 26º

Balanço e Demonstração de Resultados

O Conselho de Administração elaborará, relativamente a cada exercício social, o balanço, a demonstração de resultados e o anexo ao balanço, os quais conjuntamente, com o relatório sobre o estado da evolução dos negócios sociais e a proposta de aplicação de resultados, serão apresentados ao Fiscal Único e à Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

Resultados

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição e reforço das reservas impostas por lei, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral lhes destinar, podendo esta, por maioria simples, deliberar a sua distribuição total ou parcial, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou a outras que entenda criar.

ARTIGO 28º

Distribuição de Lucros e Aumentos de capital

1. Em caso de emissão de acções em virtude de aumento do capital social por novas entradas, aquelas quinhão nos lucros a distribuir, relativos ao exercício social em curso, conforme for determinado pelo órgão social que delibere a emissão.

12
Rent
y
Em
a

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou conversão de suprimentos, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes e terá que respeitar o limite mínimo legalmente exigido de acções de categoria “A”.

ARTIGO 29º

Liquidação

A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extra judicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, com respeito pelo determinado no Art.º 27º, do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (D.L. 10/2013, de 25 de Janeiro), se a Assembleia Geral não deliberar outro modo de liquidação.

ARTIGO 30º

Direito Supletivo

Em tudo o não previsto nos presentes Estatutos, serão aplicáveis as normas constantes do Regime Jurídico das Sociedades Desportivas (D.L. 10/2013, de 25 de Janeiro), assim como o Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 31º

Disposições Transitórias

1. Para o presente exercício desde já se nomeiam os seguintes corpos sociais:

-

• ~~Stützfunktion~~

• ~~h n n c n y~~

• Dima Avezere

• FZ Haldy

○ Notizid:

2. Fil